



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2017

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais,

Considerando o disposto no inciso I, art. 3º, da Lei Estadual nº 13.998 de dezembro de 2001, combinado com o § 1º, artigo 68, do Regulamento da Lei, aprovado pelo Decreto Estadual nº 5.652, de 06 de setembro de 2002;

Considerando o Manual Técnico para Controle da Raiva dos Herbívoros, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, publicado por meio da Portaria SDA nº 168, de 27 de setembro de 2005;

Considerando o potencial zoonótico da Raiva dos Herbívoros e a necessidade de nova delimitação das regiões de risco para a enfermidade no estado de Goiás;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer no estado de Goiás as regiões de alto risco e de baixo risco para a Raiva dos Herbívoros.

§ 1º Serão considerados de alto risco os 120 (cento e vinte) municípios relacionados no **ANEXO I**;

§ 2º Os demais municípios do estado de Goiás serão considerados como de baixo risco para a enfermidade.

Art. 2º Estabelecer a obrigatoriedade da vacinação antirrábica para os bovinos, bubalinos, equídeos (muares, asininos e equinos), ovinos e caprinos localizados nos municípios da região de alto risco.

§ 1º Serão vacinados durante o mês de **MAIO** todos os animais das espécies constantes no caput do presente artigo, obedecendo aos seguintes critérios:

I - A vacina utilizada deverá ser com vírus inativado;

II - A dosagem de vacina contra a Raiva dos Herbívoros, inoculada por via subcutânea ou intramuscular, a ser aplicada nas espécies supracitadas é de dois (02) ml por animal, independente da espécie, peso, faixa etária e sexo;

§ 2º No mês de **NOVEMBRO** serão vacinados os animais de até 12 meses, obedecendo aos mesmos critérios da vacinação realizada no mês de maio.

Art. 3º Nas regiões de baixo risco, será mantida a vigilância epidemiológica, objetivando a detecção de eventual introdução da enfermidade, quando serão adotadas





as medidas de vigilância sanitária definidas no Manual Técnico para Controle da Raiva dos Herbívoros, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º A Diretoria Técnica e de Inspeção e a Gerência de Sanidade Animal da AGRODEFESA avaliarão anualmente a casuística da Raiva no estado de Goiás para fins de deliberação sobre as alterações das regiões de risco ou para proposição de medidas descritas no caput deste Artigo;

§ 2º Em caso de ocorrência de focos de Raiva dos Herbívoros em regiões de baixo e alto risco, a vacinação contra a doença será compulsória em um raio de 12 km do foco, podendo o Fiscal Estadual Agropecuário e/ou Agente de Fiscalização optar em realizar a vacinação assistida ou fiscalizada nestes locais após notificação aos produtores (**ANEXO II**);

I - A critério do Serviço Veterinário Oficial Estadual poderá ser adotada vacinação de reforço em animais primovacinados.

§ 3º A comprovação da vacinação de todos os animais susceptíveis pelos produtores rurais nas áreas de foco se fará mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de compra da vacina antirrábica junto aos escritórios da AGRODEFESA de localização da propriedade rural ou, por meio da apresentação do Termo de Fiscalização emitido pela AGRODEFESA, dentro dos prazos fixados pelo Serviço Veterinário Oficial Estadual.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais de revenda de vacinas contra a Raiva dos Herbívoros deverão estar cadastrados junto à AGRODEFESA para fins de comercialização do referido produto biológico.

§ 1º As vacinas contra a Raiva dos Herbívoros, encontradas em estabelecimentos comerciais não cadastrados, serão apreendidas pelo Serviço Veterinário Oficial Estadual.

§ 2º A autorização para a comercialização das vacinas fica vinculada à declaração de compromisso (**ANEXO III**) assinada pelo proprietário e o responsável técnico da revenda.

I - O modelo da declaração de compromisso estará disponível no sítio da Agrodefesa na internet em: www.agrodefesa.go.gov.br.

II - As vacinas acondicionadas nas revendas, em temperatura inferior a 2°C ou superior a 8°C, serão apreendidas e o estabelecimento comercial permanecerá



como fiel depositário das mesmas, até que a respectiva revenda providencie sua correta destinação, constatada por meio de Nota Fiscal referente ao descarte, apresentada ao Serviço Veterinário Oficial Estadual;

§ 3º O estabelecimento de revenda de vacina contra a Raiva dos Herbívoros deverá manter, sob sua responsabilidade, as declarações/comprovações de vacinação em branco, a serem entregues aos proprietários quando da compra da vacina, no modelo fixado pela AGRODEFESA, no sítio eletrônico www.agrodefesa.go.gov.br;

Art. 5º Durante as etapas de vacinação contra a Raiva dos Herbívoros, os estabelecimentos de revenda de vacinas serão fiscalizados por servidores da AGRODEFESA com uma periodicidade mínima de duas vezes por semana.

I - A aferição da temperatura dos refrigeradores comerciais, empregados para conservação das vacinas nas revendas, deverá ser diária e realizada por funcionários das revendas, sob supervisão do respectivo Responsável Técnico, com leituras no período matutino e vespertino, registradas em formulário próprio (**ANEXO IV**).

II - Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar para cada refrigerador um termômetro com registro de temperaturas máxima e mínima, identificado para uso exclusivo do Serviço Veterinário Oficial Estadual.

III - Apenas os representantes do Serviço Veterinário Oficial Estadual poderão zerar os termômetros nos estabelecimentos que se dedicam à comercialização da vacina antirrábica.

IV - O refrigerador/geladeira empregado para conservação de produtos biológicos somente poderá ser usado para este fim, não sendo permitida a conservação de outros produtos.

V - Deve-se manter espaço entre as pilhas de frascos de vacina, bem como uso de "palletes" ou estrutura equivalente no piso ou assoalho da câmara fria, de forma a permitir a circulação de ar e a consequente refrigeração do produto biológico.

VI - Toda expedição de vacina deverá ser realizada em caixa isotérmica na proporção de 2/3 de gelo para um 1/3 de frascos de vacina.

Art. 6º - Nos demais meses do ano, fora das etapas de vacinação e, em regiões de baixo risco para a Raiva dos Herbívoros, o funcionário treinado da revenda para leitura de termômetro de máxima e mínima, deverá permanecer com a leitura uma vez por dia.



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária



I - O servidor da AGRODEFESA, fora das etapas de vacinação, e em regiões de baixo risco para a Raiva dos Herbívoros, deverá manter uma frequência mínima de pelo menos uma fiscalização ao mês, em dias e horários diferentes.

Art. 7º A revenda de vacinas apresentará, mensalmente, à AGRODEFESA o relatório de vacinas antirrábicas e de produtos vampiricidas comercializados no período.

Art. 8º Os proprietários, possuidores e detentores de animais das espécies mencionadas no art. 2º, ficam obrigados a comprovar a vacinação antirrábica dentro dos prazos fixados pela AGRODEFESA, apresentando nas Unidades Operacionais Locais da AGRODEFESA ou nas Unidades do "Vapt Vupt" ou lançando via internet no sítio eletrônico www.agrodefesa.go.gov.br a Nota Fiscal Eletrônica da compra da referida vacina, bem como a comprovação/declaração de rebanho e vacinação dos animais existentes na propriedade.

Art. 9º O trânsito das espécies mencionadas no art. 2º, procedentes dos municípios onde a vacinação torna-se obrigatória, será permitido mediante a comprovação da vacinação antirrábica, conforme as etapas definidas pelo Serviço Veterinário Oficial Estadual.

Art. 10 A entrada de animais procedentes de regiões de baixo risco para as regiões de alto risco para Raiva dos Herbívoros fica condicionada à apresentação subsequente, num prazo de máximo de 15 (quinze) dias, da comprovação e vacinação desses animais, sob pena de impedimento/bloqueio da emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, além de outras penalidades previstas na legislação sanitária animal em vigor.

Art. 11 Ficam revogadas a Instrução Normativa AGRODEFESA nº 001/2005 e a Portaria AGRODEFESA nº 954/2015;

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, Goiânia, 15 de março de 2017.

Arthur Eduardo Alves de Toledo
Presidente



ANEXO I

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE ALTO RISCO PARA A RAIVA DOS HERBÍVOROS

1 - Abadiânia	44 - Faina	81 - Ouvidor
2 - Acreúna	42 – Flores de Goiás	82 – Palestina de Goiás
3 - Alexânia	43- Formosa	83 - Palmelo
4 – Alvorada do Norte	44 - Formoso	84- Paraúna
5 - Anhanguera	45 – Gameleira de Goiás	85 – Petrolina de Goiás
6 – Aparecida do Rio Doce	46 - Goianápolis	86- Piracanjuba
7 - Aporé	47 - Goianésia	87- Piranhas
8 - Araguapaz	48 - Goiás	88 - Pirenópolis
9 - Aruanã	49 - Guaraíta	89 – Pires do Rio
10 - Aurilândia	50 – Guarani de Goiás	90 - Porteirão
11 – Barro Alto	51 - Hidrolina	91 - Posse
12 – Bela Vista de Goiás	52 - Iaciara	92 - Quirinópolis
13 – Bom Jardim de Goiás	53- Ipameri	93 - Rialma
14 – Bom Jesus de Goiás	54 – Ipiranga de Goiás	94 - Rianápolis
15 - Bonfinópolis	55 - Itaberai	95 – Rio Verde
16 - Bonópolis	56 - Itapaci	96 - Rubiataba
17 - Briliânia	57- Itapirapuã	97 – Santa Bárbara de Goiás
18 - Buritinópolis	58- Itapuranga	98 – Santa Cruz de Goiás
19 – Cachoeira Alta	59 - Jaraguá	99 – Santa Fé de Goiás
20 – Cachoeira Dourada	60 - Jataí	100 – Santa Helena de Goiás
21 - Caçu	61 - Jesópolis	101 – Santa Isabel
22 - Caiapônia	62 - Jussara	102 – Santa Rita do Novo Destino
23 - Campinaçu	63 – Leopoldo de Bulhões	103 – Santa Rosa de Goiás
24 - Campinorte	64 - Mambai	104 – Santo Antônio da Barra
25 – Campo Alegre de Goiás	65 – Mara Rosa	105- Santo Antônio do Descoberto
26 – Campo Limpo de Goiás	66 - Matrinchá	106 – São Domingos
27 – Campos Belos	67 - Minaçu	107 – São Francisco de Goiás
28 – Carmo do Rio Verde	68 – Monte Alegre de Goiás	108 – São Luiz do Norte
29 - Castelândia	69- Montividiu	109 – São Miguel do Araguaia
30 - Catalão	70 – Morro Agudo de Goiás	110 – São Patrício
31 - Ceres	71 - Mozarlândia	111 - Serranópolis
32– Cocalzinho de Goiás	72 - Niquelândia	112 - Silvânia
33 – Corumbá de Goiás	73 – Nova América	113- Simolândia
34 - Corumbaíba	74- Nova Aurora	114 – Sítio D'Abadia
35- Cristianópolis	75 – Nova Crixás	115 -Três Ranchos
36- Crixás	76- Nova Glória	116- Uruaçu
37 - Cumari	77 – Nova Iguaçu de Goiás	117- Uruana
38 - Damianópolis	78 – Nova Roma	118 - Urutáí
39 - Davinópolis	79 – Novo Brasil	119 - Vila Boa
40 - Doverlândia	80 - Orizona	120 – Vila Propício



ANEXO II

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado Sr. _____

CPF nº _____, CI nº _____ Órgão Expedidor _____

Propriedade _____ Iinsc. Est. _____

Município _____, a proceder a vacinação antirrábica

ASSISTIDA FISCALIZADA pelo SVO na data de ____ / ____ / ____ , às ____ : ____ h,
 PELO PRODUTOR do seu rebanho bovino, bubalino, equídeo (muares, asininos e equinos),
ovino e caprino, para contenção de foco da doença, em conformidade com a Legislação Sanitária
Animal, Lei Estadual nº 13.998 de 13/12/2001 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.652 de
06/09/2002 nos artigos 68 e § 1º; 69 e 71 e § 1º, uma vez que o município está classificado de
acordo com a Instrução Normativa AGRODEFESA nº ____/____ como região de: BAIXO
RISCO ALTO RISCO para a Raiva dos Herbívoros.

O proprietário fica obrigado a comprovar a vacinação antirrábica, apresentando nas Unidades Locais da AGRODEFESA, de localização da propriedade rural, a Nota Fiscal da compra da referida vacina, para fins de confirmação da vacinação e posterior desbloqueio da emissão de Guias de Trânsito Animal, com origem ou destino à propriedade supracitada.

O não cumprimento acarretará em penalidade prevista em Lei.

_____, ____ / ____ / ____ .
Município Data

Carimbo e Assinatura

Agente de Fiscalização/Fiscal Estadual Agropecuário

Assinatura do Proprietário ou Representante da Propriedade

Testemunhas:

CPF: _____
CPF: _____



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Pelo presente, DECLARAMOS ter conhecimento da legislação que rege a comercialização de produtos de uso veterinário, com especial atenção à vacina contra a Raiva, estando ciente das obrigações e penalidades nela previstas. Declaro, ainda, que me comprometo a:

- a) Comunicar à unidade local do serviço veterinário oficial, o recebimento de vacina contra a Raiva dos Herbívoros;
- b) Entregar a vacina aos consumidores dentro das normas exigidas pela legislação e de acordo com o período do calendário oficial estipulado pelo Estado, somente em caixas térmicas e acondicionadas com gelo o suficiente (2/3 da caixa) para que possa assegurar boas condições de conservação até o seu destino;
- c) Emitir toda documentação definida pelo serviço veterinário oficial para controle do comércio de vacina contra a Raiva dos Herbívoros;
- d) Facilitar a fiscalização por parte do serviço veterinário oficial;
- e) Manter atualizada a entrada e saída de vacina contra a Raiva nos formulários estabelecidos pelo serviço oficial; e
- f) Comunicar à unidade local do serviço veterinário oficial qualquer avaria no refrigerador ou termômetro, que implique em possíveis prejuízos na conservação ou aferição da temperatura de conservação dos produtos biológicos.

Por ser total expressão da verdade,

Subscrevo-me,

Nome e assinatura do responsável pela firma

Nome e assinatura do responsável técnico pela revenda

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2017
ANO 180 - DIÁRIO OFICIAL/GO N° 22.531**AUTARQUIAS****Agência Estadual de Turismo – GOIAS
TURISMO**

Portaria N° 11/2017 - Goiás Turismo

O Presidente da GOIAS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 22, incisos IV, do Decreto Estadual N° 7.424 de 11 de agosto de 2011, RESOLVE indicar o servidor: José Adriano Donzelli, CPF: 335.423.841-00, ocupante do Cargo de Diretor de Gestão Planejamento e Finanças, para assumir interinamente as funções pertinentes à Presidência desta Autarquia, no período de 20 de março a 28 de março de 2017, considerando a inexistência de Vice-Presidente para representar o Presidente em ausências, conforme prevê o Art.10, inciso I do Decreto Estadual 7.424/2011, o que faz necessária a sua representação por Diretor. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cumprimenta-se e publica-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIAS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, em Goiânia, aos 17 dias do mês de março de 2017.

Leandro Garcia
Presidente

Protocolo 7468

**Agência Goiana de Defesa Agropecuária –
AGRODEFESA****INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 03/2017**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no inciso I, art. 2º, da Lei Estadual nº 13.998 de dezembro de 2001, combinado com o § 1º, artigo 56, do Regulamento da Lei, aprovado pelo Decreto Estadual nº 5.652, de 06 de setembro de 2002;

Considerando o Manual Técnico para Controle da Raiva dos Herbívoros, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, publicado por meio da Portaria SDA nº 188, de 27 de setembro de 2006;

Considerando o potencial zoonótico da Raiva dos Herbívoros e a necessidade de nova delimitação das regiões de risco para a enfermidade no estado de Goiás;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer no estado de Goiás as regiões de alto risco e de baixo risco para a Raiva dos Herbívoros.

§ 1º Serão considerados de alto risco os 120 (cento e vinte) municípios relacionados no ANEXO I;

§ 2º Os demais municípios do estado de Goiás serão considerados como de baixo risco para a enfermidade.

Art. 2º Estabelecer a obrigatoriedade da vacinação antirrábica para os bovinos, bubalinos, equídeos (mulas, asininos e equinos), ovinos e caprinos localizados nos municípios da região de alto risco.

§ 1º Serão vacinados durante o mês de MAIO todos os animais das espécies constantes no caput do presente artigo, obedecendo aos seguintes critérios:

I - A vacina utilizada deverá ser com vírus inativado;

II - A dosagem de vacina contra a Raiva dos Herbívoros, inoculada por via subcutânea ou intramuscular, a ser aplicada nas espécies superlativas é de dois (02) ml por animal, independente da espécie, peso, faixa etária e sexo;

§ 2º No mês de NOVEMBRO serão vacinados os animais de até 12 meses, obedecendo aos mesmos critérios da vacinação realizada no mês de maio.

Art. 3º Nas regiões de baixo risco, será mantida a vigilância epidemiológica, objetivando a detecção de eventual introdução da enfermidade, quando serão adotadas

as medidas de vigilância sanitária definidas no Manual Técnico para Controle da Raiva dos Herbívoros, do Ministério da Agricultura,

Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º A Diretoria Técnica e de Inspeção e a Gerência de Sanidade Animal da AGRODEFESA avaliarão anualmente a ocorrência da Raiva no estado de Goiás para fins de deliberação sobre as alterações das regiões de risco ou para proposição de medidas descritas no caput deste Artigo;

§ 2º Em caso de ocorrência de fecos de Raiva dos Herbívoros em regiões de baixo e alto risco, a vacinação contra a doença será compulsória em um raio de 12 km do foco, podendo o Fiscal Estadual Agropecuário e/ou Agente de Fiscalização optar em realizar a vacinação assistida ou fiscalizada nestes locais após notificação aos produtores (ANEXO II);

I - A critério do Serviço Veterinário Oficial Estadual poderá ser adotada vacinação de reforço em animais primovacinados.

§ 3º A comprovação da vacinação de todos os animais suscetíveis pelos produtores rurais nas áreas de foco se fará mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de compra da vacina antirrábica junto aos escritórios da AGRODEFESA de localização da propriedade rural ou, por meio da apresentação do Termo de Fiscalização emitido pela AGRODEFESA, dentro dos prazos fixados pelo Serviço Veterinário Oficial Estadual.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais de revenda de vacinas contra a Raiva dos Herbívoros deverão estar cadastrados junto à AGRODEFESA para fins de comercialização do referido produto biológico.

§ 1º As vacinas contra a Raiva dos Herbívoros, encontradas em estabelecimentos comerciais não cadastrados, serão apreendidas pelo Serviço Veterinário Oficial Estadual.

§ 2º A autorização para a comercialização das vacinas fica vinculada à declaração de compromisso (ANEXO III) assinada pelo proprietário e o responsável técnico da revenda.

I - O modelo da declaração de compromisso estará disponível no site da Agrodefesa na internet em: www.agrodefesa.go.gov.br.

II - As vacinas acondicionadas nas revendas, em temperatura inferior a 2°C ou superior a 8°C, serão apreendidas e o estabelecimento comercial permanecerá

como falso depositário das mesmas, até que a respectiva revenda presteclare sua correta destinação, constatada por meio da Nota Fiscal referente ao desconto, apresentada ao Serviço Veterinário Oficial Estadual;

§ 3º O estabelecimento de revenda de vacina contra a Raiva dos Herbívoros deverá manter, sob sua responsabilidade, as declarações/comprovações de vacinação em branco, a serem entregues aos proprietários quando da compra da vacina, no modelo fixado pela AGRODEFESA, no site eletrônico www.agrodefesa.go.gov.br.

Art. 5º Durante as etapas de vacinação contra a Raiva dos Herbívoros, os estabelecimentos de revenda de vacinas serão fiscalizados por servidores da AGRODEFESA com uma periodicidade mínima de duas vezes por semana.

I - A aferição de temperatura dos refrigeradores comerciais, empregados para conservação das vacinas nas revendas, deverá ser diária e realizada por funcionários das revendas, sob supervisão do responsável Técnico, com leituras no período matutino e vespertino, registradas em formulário próprio (ANEXO IV).

II - Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar para cada refrigerador um termômetro com registro de temperaturas máxima e mínima, identificado para uso exclusivo do Serviço Veterinário Oficial Estadual.

III - Apensas os representantes do Serviço Veterinário Oficial Estadual poderão zerar os termômetros nos estabelecimentos que se dedicam à comercialização da vacina antirrábica.

IV - O refrigerador/geladeira empregado para conservação de produtos biológicos somente poderá ser usado para este fim, não sendo permitida a conservação de outros produtos.

V - Deve-se manter espaço entre as pilhas de frascos de vacina, bem como uso de "palletes" ou estrutura equivalente no piso ou assoalho da câmara fria, de forma a permitir a circulação de ar e a consequente refrigeração do produto biológico.

VI - Toda expedição de vacina deverá ser realizada em caixa isotérmica na proporção de 2/3 de gelo para um 1/3 de frascos de vacina.



(/)

(/portal/visualizacoes/nrf/3099/#/n22/e:3099)

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2017
ANO 180 - DIÁRIO OFICIAL/GO N° 22.531

Diário Oficial

25

desbloqueio da emissão de Guias de Trânsito Animal, com origem ou destino à propriedade supracitada.

O não cumprimento acarretará em penalidade prevista em Lei.

Município _____ Data _____

Carimbo e Assinatura
Agente de Fiscalização/Fiscal Estadual Agropecuário

Assinatura do Proprietário ou Representante da Propriedade
Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Pelo presente, DECLARAMOS ter conhecimento da legislação que rege a comercialização de produtos de uso veterinário, com especial atenção à vacina contra a Raiva, estando ciente das obrigações e penalidades nela previstas. Declare, ainda, que me comprometo a:

- Comunicar à unidade local do serviço veterinário oficial, o recebimento de vacina contra a Raiva dos Herbívoros;
- Entregar a vacina aos consumidores dentro das normas exigidas pela legislação e de acordo com o período de calendário oficial estipulado pelo Estado, somente em caixas térmicas e acondicionadas com gelo o suficiente (2/3 da caixa) para que possa assegurar boas condições de conservação até o seu destino;
- Emitir toda documentação definida pelo serviço veterinário oficial para controle do comércio de vacina contra a Raiva dos Herbívoros;
- Facilitar a fiscalização por parte do serviço veterinário oficial;
- Manter atualizada a entrada e saída de vacina contra a Raiva nos formulários estabelecidos pelo serviço oficial; e
- Comunicar à unidade local do serviço veterinário oficial qualquer avaria no refrigerador ou termômetro, que implique em possíveis prejuízos na conservação ou aferição de temperatura de conservação dos produtos biológicos.

Por ser total expressão da verdade,

Subscrito por:

Nome e assinatura do responsável pela firma

Nome e assinatura do responsável técnico pela revenda

Protocolo 7482

Agência Goiana de Transportes e Obras –
AGETOP

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO A HABILITAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - CONCORRÊNCIA N° 029/16-PR-NELIC

A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, com fulcro no § 1º do artigo 109 da Lei 8666/93, vem, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tornar público o resultado do Julgamento de Recurso Administrativo, interposto pela empresa MELISSA PALOMINO CIRILO DOS SANTOS - ME., contra sua inabilitação na Concorrência n° 029/16-PR-NELIC - Concessão de uso do espaço do restaurante de área construída de aproximadamente 695 (seiscentos e noventa e cinco) m², localizados nas dependências da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, situada na Avenida Governador José Ludovico de Almeida, nº 20 - (BR 153 KM 3,6) - Conjunto Caligara - CEP: 74.775-013; destinada a instalação e exploração de serviços de restaurante e lanchonetes, onde propiciará aos servidores públicos, usuários e visitantes da AGETOP, um local adequado à alimentação, nesta capital - processo n° 201800038001183. Após análise, dá provimento, passando a HABILITAR a Recorrente no referido certame.

A Abertura das Propostas Comerciais será às 09 horas do dia 21/03/2017, na sala de reuniões do Núcleo Executivo de Licitações da AGETOP.

Goiânia, 17 de março de 2017.

TAÍS HELENA MUSSE
Chefe do PR-NELIC

Visto:

JAYME EDUARDO RINCON

Presidente da AGETOP

Protocolo 7416

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Despacho N° 567 /2017-PR - O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, no uso de suas atribuições legais, resolve homologar e adjudicar o Processo Licitatório n°. 01-2017-PR-NELIC, na modalidade Pregão Eletrônico. O Edital tem como objeto Café Torrado, moagem fina, tipo almofada, selo ABIC conforme documentação contida no processo n° 49359-16 (Sepnet 201600036001546), cadastrado nesta Agência.

JC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS - EIRELI-ME; no valor unitário de R\$ 7,74 e Valor Total R\$ 77.400,00.

Gabinete da Presidência da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, em Goiânia, aos 17 (dezessete) dias do mês de março do ano de 2017.

Jayme Eduardo Rincon

Presidente

Protocolo 7415

Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG

Estado de Goiás
Junta Comercial do Estado de Goiás

Edital n.º 001/2016

Edital de cancelamento de Matrícula de Leiloeiro

A Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, em cumprimento às disposições contidas no art. 32, I, da Lei Federal n.º 8.934 de 18 de novembro de 1994, no art. 7º, inciso III, "b" e art. 32, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal n.º 1.800 de 30 de janeiro de 1996, e ainda no art. 7º e seguintes do Decreto-Lei n.º 21.381 de 19 de outubro de 1932, torna público o cancelamento da matrícula, a pedido do interessado, do Leiloeiro JOÃO EDGARD MARCELINO FERREIRA, CPF n.º 360.618.831-53, matriculado sob o número 44, devendo o mesmo ser excluído do quadro de leiloeiros da Junta Comercial do Estado de Goiás, convidando os interessados a apresentarem suas reclamações, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da primeira publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

O presente edital será publicado semanalmente, durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Goiânia, 17 de novembro de 2016.

Rafael Louza
Presidente

Protocolo 6488

Universidade Estadual de Goiás – UEG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS EXTRATO DE CONVÉNIO

Espécie: Termo de Parceria para Concessão de Estágio n° 03/2017. Proc 20180002011811. Objeto: Promover aos



GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2017
ANO 180 - DIÁRIO OFICIAL/GO N° 22.532

Diário Oficial

27

posteriores, Lei Estadual n° 17.928/2012 e Portaria 07/2017 Goiás Turismo.

Processo n° 201500027000361.

Data da Assinatura: 15/03/2017.

Vigência: 30 dias úteis a partir de sua assinatura.

Assinaturas:

Pela contratante: LEANDRO MARCEL GARCIA GOMES, Presidente e JOSÉ ADRIANO DONZELLI, Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças.

Pela contratada: VANILSON DOS ANJOS BUENO, Sócio Administrador.

Protocolo 7799

Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária – EMATER

Termo de Cessão de Uso

Processo: 201712404000163

Objetivo: Cessão de uso de uma sala, para funcionamento da Unidade Local da EMATER, dentro do prédio da Prefeitura Municipal de Cabeceiras - GO.

CNPJ: 01.740.430/0001-02

Vigência: 01 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021.

Protocolo 7588

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

PORATARIA N° 180/2017

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais, e ainda em face do Julgamento nº 27/2016, constantes ao processo 201600066003037.

RESOLVE:

Art. 1º APPLICAR à servidora Aline Barichello Cerqueira, Fiscal Estadual Agropecuário, a penalidade administrativa disciplinar de SUSPENSÃO, pelo prazo de 05 (cinco) dias de trabalho, conforme previsão no § 1º, art. 315, por infração ao inciso XXXIII, art. 303, ambos da Lei nº 10.460/88.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, em Goiânia, 20 de março de 2017.

Arthur Eduardo Alves de Toledo
Presidente

Protocolo 7745

Instrução Normativa n° 02/2017

Ratificação

Na publicação do diário oficial/GO n° 22.531 Veiculado no dia 20 de março de 2017 (segunda - Feira), COMPLEMENTO da tabela Anexo IV, demonstrativo de temperatura:

ANEXO IV DEMONSTRATIVO DE TEMPERATURA

Unidade Local:	Unidade Regional:	
Nome do Estabelecimento:	Registro no MAPA:	
Município de localização:	Identificação do refrigerador:	Mês e ano:

Dia	Hora	TEMPERATURA			Nome e visto do responsável pela leitura	Observação
		Max	Min	Atual		

Protocolo 7599

AGRODEFESA 1.PROCESSO N° 201500066001270; 2.Modalidade: Contrato de Prestação de Serviços continuados de Limpeza, Portaria, Encanador, Eletricista, Carregador, Jardineiro e Copeira; 3.Identificação do Termo: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2014; 4.Objeto: Alterar as Cláusulas Segunda, Terceira Quarta, Quinta, Sexta e Nonas do Contrato Original; 5.VALOR: R\$ 738.322,38 (Setecentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos); 6.Partes: AGRODEFESA CNPJ/MF: 06.064.227/0001-87, como Contratante e a empresa Presta Construtora e Serviços Gerais LTDA., CNPJ: 02.282.245/0001-84 como Contratada; 7.Vigência: 06 (seis) meses, com início em 13/03/2017; 8.Dotações Orçamentárias: 2017.66.01.20.122.4001.4001.03; Natureza de Despesa: 3.3.90.37.01, 3.3.90.37.02, 3.3.90.37.03 e 3.3.90.37.11; Fonte de Recursos: 100; Notas de Empenho: 107, 108, 109 e 110 de 13 de março de 2017, no valor de R\$ 738.322,38 (Setecentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos); 9.JUSTIFICATIVA: Para dar continuidade à prestação de Serviços de Limpeza, Portaria, Encanador, Eletricista, Carregador, Jardineiro e Copeira nos prédios onde funcionam a Sede Administrativa e os Laboratórios da AGRODEFESA; 10.Data da Assinatura: 13/03/2017 11.NORMA LEGAL: Lei federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Protocolo 7747

AGRODEFESA - 1.PROCESSO N° 201500066001270; 2.Modalidade: Contrato de Prestação de Serviços continuados de Segurança e Vigilância desarmada patrimonial; 3.Identificação do Termo: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2014; 4.Objeto: Alterar as Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira Quarta, Quinta e Sexta do Contrato Original; 5.VALOR: R\$ 606.338,16 (Seiscentos e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos); 6.Partes: AGRODEFESA CNPJ/MF: 06.064.227/0001-87, como Contratante e a empresa Centro Oeste Vigilância e Segurança LTDA., CNPJ: 04.701.639/0001-55 como Contratada; 7.Vigência: 06 (seis) meses, com início em 13/03/2017; 8.Dotações Orçamentárias: 2017.66.01.20.122.4001.03; 2017.66.01.20.609.1062.2330.03; 2017.66.01.20.609.1062.2332.03; 2017.66.01.20.609.1062.2334.03; 2017.66.01.20.609.1062.2336.03; 2017.66.01.20.609.1062.2337.03; Natureza de Despesa: 3.3.90.37.02; Fonte de Recursos: 100/220; Notas de Empenho: 106, 035, 023, 008, 165 e 013 de 13 de março de 2017, no valor de R\$ 606.338,16 (Seiscentos e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos); 9.JUSTIFICATIVA: Para dar continuidade à prestação de Serviços de Segurança e Vigilância desarmada patrimonial nos prédios onde funcionam a Sede Administrativa e os Laboratórios da AGRODEFESA; 10.Data da Assinatura: 13/03/2017 11.NORMA LEGAL: Lei federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Protocolo 7758

Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP

AVISO DE EDITAL - CONCORRÊNCIA N° 031/16-PR-NELIC

A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados que, em virtude de certame deserto, conforme Ata disponível no site, resolve remarcar a abertura da CONCORRÊNCIA N° 031/16-PR-NELIC - CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS NO AERÓDROMO DE PIRENÓPOLIS,



Art. 6º - Nos demais meses do ano, fora das etapas de vacinação e, em regiões de baixo risco para a Raiva dos Herbívoros, o funcionário treinado da revenda para leitura de termômetro de máxima e mínima, deverá permanecer com a leitura uma vez por dia.

I - O servidor da AGRODEFESA, fora das etapas de vacinação, e em regiões de baixo risco para a Raiva dos Herbívoros, deverá manter uma frequência mínima de pelo menos uma fiscalização ao mês, em dias e horários diferentes.

Art. 7º A revenda de vacinas apresentará, mensalmente, à AGRODEFESA o relatório de vacinas antirrábicas e de produtos vampiricidas comercializados no período.

Art. 8º Os proprietários, possuidores e detentores de animais das espécies mencionadas no art. 2º, ficam obrigados a comprovar a vacinação antirrábica dentro dos prazos fixados pela AGRODEFESA, apresentando nas Unidades Operacionais Locais da AGRODEFESA ou nas Unidades do "Vapt Vupt" ou lançando via internet no sítio eletrônico www.agrodefesa.go.gov.br a Nota Fiscal Eletrônica da compra da referida vacina, bem como a comprovação/declaração de rebanho e vacinação dos animais existentes na propriedade.

Art. 9º O trânsito das espécies mencionadas no art. 2º, procedentes dos municípios onde a vacinação torna-se obrigatória, será permitido mediante a comprovação da vacinação antirrábica, conforme as etapas definidas pelo Serviço Veterinário Oficial Estadual.

Art. 10 A entrada de animais procedentes de regiões de baixo risco para as regiões de alto risco para Raiva dos Herbívoros fica condicionada à apresentação subsequente, num prazo de máximo de 15 (quinze) dias, da comprovação e vacinação desses animais, sob pena de impedimento/bloqueio da emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, além de outras penalidades previstas na legislação sanitária animal em vigor.

Art. 11 Ficam revogadas a Instrução Normativa AGRODEFESA nº 001/2005 e a Portaria AGRODEFESA nº 954/2015;

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, Goiânia, 15 de março de 2017.

Arthur Eduardo Alves de Toledo
Presidente

ANEXO I
RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE ALTO RISCO PARA A RAIVA DOS HERBÍVOROS

1 - Abadiânia	44 - Faina	81 - Ouvidor
2 - Acreúna	42 - Flores de Goiás	82 - Palestina de Goiás
3 - Alexânia	43 - Formosa	83 - Palmeiro
4 - Alvorada do Norte	44 - Formoso	84 - Paraúna
5 - Anhanguera	45 - Gameleira de Goiás	85 - Petrolina de Goiás
6 - Aparecida do Rio Doce	46 - Goliândira	86 - Piracanjuba
7 - Aporé	47 - Goianésia	87 - Piranhas
8 - Araguapaz	48 - Golás	88 - Pirenópolis
9 - Aruanã	49 - Guaraita	89 - Pires do Rio
10 - Auriândia	50 - Guarani de Goiás	90 - Porteirão
11 - Barro Alto	51 - Hidrolina	91 - Posse
12 - Bela Vista de Goiás	52 - Iaciara	92 - Quirinópolis
13 - Bom Jardim de Goiás	53 - Ipameri	93 - Rialma
14 - Bom Jesus de Goiás	54 - Ipiranga de Goiás	94 - Rianápolis

15 - Bonfinópolis	55 - Itaberai	95 - Rio Verde
16 - Bonópolis	56 - Itapaci	96 - Rubiataba
17 - Britânia	57 - Itapirapuã	97 - Santa Bárbara de Goiás
18 - Buritinópolis	58 - Itapuranga	98 - Santa Cruz de Goiás
19 - Cachoeira Alta	59 - Jaraguá	99 - Santa Fé de Goiás
20 - Cachoeira Dourada	60 - Jataí	100 - Santa Helena de Goiás
21 - Caçu	61 - Jesópolis	101 - Santa Isabel
22 - Caiapônia	62 - Jussara	102 - Santa Rita do Novo Destino
23 - Campinaçu	63 - Leopoldo de Bulhões	103 - Santa Rosa de Goiás
24 - Campinorte	64 - Mambai	104 - Santo Antônio da Barra
25 - Campo Alegre de Goiás	65 - Mara Rosa	105 - Santo Antônio do Descoberto
26 - Campo Largo de Goiás	66 - Matrinchã	106 - São Domingos
27 - Campos Belos	67 - Minaçu	107 - São Francisco de Goiás
28 - Carmo do Rio Verde	68 - Monte Alegre de Goiás	108 - São Luiz do Norte
29 - Castelândia	69 - Montividiu	109 - São Miguel do Araguaia
30 - Catalão	70 - Morro Agudo de Goiás	110 - São Patrício
31 - Ceres	71 - Mozarlândia	111 - Serranópolis
32 - Cocalzinho de Goiás	72 - Niquelândia	112 - Silvânia
33 - Corumbá de Goiás	73 - Nova América	113 - Simolândia
34 - Corumbaíba	74 - Nova Aurora	114 - Sítio D'Abadia
35 - Cristianópolis	75 - Nova Crixás	115 - Três Ranchos
36 - Crixás	76 - Nova Glória	116 - Uruaçu
37 - Cumari	77 - Nova Iguaçu de Goiás	117 - Uruana
38 - Damianópolis	78 - Nova Roma	118 - Urutai
39 - Davinópolis	79 - Novo Brasil	119 - Vila Boa
40 - Doverlândia	80 - Orizona	120 - Vila Propício

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado Sr. _____

CPF nº _____, CI nº _____ Órgão
Expedidor _____
Propriedade _____ Insc.
Est. _____
Município. _____ a
proceder a vacinação antirrábica

ASSISTIDA _____ FISCALIZADA pelo SVO na data de
_____/_____/_____, às ____:____ h.

PELO PRODUTOR do seu rebanho bovino, bubalino, equídeo (muares, asininos e equinos), ovino e caprino, para contenção de foco da doença, em conformidade com a Legislação Sanitária Animal, Lei Estadual nº 13.998 de 13/12/2001 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.652 de 06/09/2002 nos artigos 68 e § 1º, 69 e 71 e § 1º, uma vez que o município está classificado de acordo com a Instrução Normativa AGRODEFESA nº ____/____ como região de: BAIXO RISCO ALTO RISCO para a Raiva dos Herbívoros. O proprietário fica obrigado a comprovar a vacinação antirrábica, apresentando nas Unidades Locais da AGRODEFESA, de localização da propriedade rural, a Nota Fiscal da compra da referida vacina, para fins de confirmação da vacinação e posterior